



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
24 ABR 2020 11:00 Hs	
Nº Protocolo	9217 24/2020
L. Camurça	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

MENSAGEM Nº 033/2020

É-me grato renovar cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar anexo o Projeto de Lei nº 033/2020 desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para doação do bem imóvel de propriedade da Municipalidade, situado EM Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, neste Município, à empresa **DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, objetivando a ampliação de sua unidade de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos e acessórios do vestuário

De invulgar interesse para o Município o procedimento da doação, haja vista que a indústria proporcionará 250 empregos diretos, bem como construirá, implantará e iniciará seu empreendimento, cujo projeto totalizará R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), acrescentando em 30% sua produção de bojos para confecções e espumas, com faturamento anual de aproximadamente R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)

Tão importante empreendimento, desde sua fase inicial, oferecerá ao nosso Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ao Estado e do ISS para o Município de Maracanaú.

Da mesma sorte, além de sujeição ao instituto da reversão, o imóvel objeto de doação não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo tão-somente ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Com o antecipar do agradecimento à atenção que viermos a merecer com a aprovação da matéria, solicitamos seu trâmite em grau de **URGÊNCIA**, face estar o grupo empresarial em condições de iniciar, imediatamente, as obras e desejando, inclusive, abreviar o seu cronograma físico, logicamente, o início de sua produção.

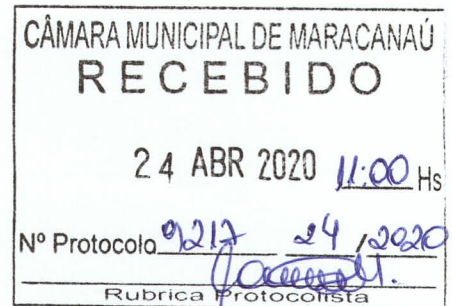
Na oportunidade reitero protestos de elevada consideração e respeito.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
M.D Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú.
Nesta.





PROJETO DE LEI Nº 033/2020

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, com CNPJ nº 35.029.057/0001-06, para ampliação de sua unidade de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos e acessórios do vestuário, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, objeto da Matrícula nº 7513, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE., constituído por uma parte do terreno situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 30.000,00m², com a seguinte descrição: Ao **Norte**, com a faixa de domínio da Rua Central 5, onde mede 113,21; Ao **Sul**, com a faixa de domínio da Av. Parque Sul, onde mede 113,21m; Ao **Leste**, com o terreno da METALTEC, medindo 264,00m; e Ao **Oeste**, com o terreno ora reservado a MARAMBAIA, medindo 265,00m.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 005/2020, datado de 10/02/2020, no valor de R\$ 2.443.600,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, e suas modificações posteriores, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida dos imóveis, resultarão na reversão dos bens ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE ABRIL DE 2020.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



PGM/SP



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA., PARA A AMPLIAÇÃO DE SUA UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Firmo Camurça Neto**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, com CNPJ n.º 35.029.057/0001-06, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, representada neste ato pelo sócio **Manoel Trajano Junqueira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 2001013013369, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 392.774.370-49, residente e domiciliado na Av. Chanceler Edson Queiroz, n.º 106, Apt. 1300, Bairro Patriolino Ribeiro, Município de Fortaleza-CE celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, para ampliação de uma unidade de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos e acessórios do vestuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a **EMPRESA** a ampliar no Município de Maracanaú-CE, sua unidade de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos e acessórios do vestuário, observando as seguintes características básicas:

I - Investimento Total:

Será investida na instalação do projeto a importância total de aproximadamente **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais).

II - Projeção de Produção e Faturamento:

A **EMPRESA** terá capacidade de crescer em 30% sua produção de bojos para confecções e espumas, projetando um faturamento anual de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

III - Geração de empregos:

A **EMPRESA** deverá criar mais **250 (duzentos e cinquenta)** empregos diretos, devendo ser oferecidos 80% (oitenta por cento) dos empregos de seu quadro funcional às pessoas domiciliadas em Maracanaú (desse percentual pelo menos 50% deverão ser jovens entre 18 e 29 anos), devendo ainda recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego Municipal – SINE Municipal.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

I – Terreno:

A **EMPRESA** se instalará em um terreno de 30.000,00 m² localizado no Distrito Industrial I (DIF I), a ser doado pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2.171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer em 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

Compromete-se a **EMPRESA** a iniciar suas atividades somente após a emissão do alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

II – Impostos Municipais:

O **Município** concederá à **EMPRESA** os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a **EMPRESA** a atingir a projeção de produção e faturamento descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Poderão ser procedidas alterações durante a fase de execução do mesmo, inclusive modificação dos processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento até janeiro de 2022. Esta cláusula, prazo de implantação, refere-se ao programa de faturamento, descrito na cláusula segunda, não envolvendo projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada.

Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS SUPLETIVAS





O **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EMPRESA** compromete-se a participar do Prêmio de Responsabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.057, de 12 de dezembro de 2005, bem como destinar o Imposto de Renda devido pela empresa e seus sócios aos projetos esportivos e para desportivos deste Município, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).





Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





A **EMPRESA** compromete-se também a apoiar programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Maracanaú, que estiverem ao seu alcance.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos assumidos pela **MUNICÍPIO** discriminados no presente instrumento terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente protocolo de intenções, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuados, as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria-Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, 23 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.


MANOEL TRAJANO JUNQUEIRA DOS SANTOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

